

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.812, DE 2023

Institui o Programa Federal de Apoio à
Educação Popular.

Autor: Deputado TARCÍSIO MOTTA

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.812, de 2023, de autoria do nobre Deputado Tarcísio Motta, pretende instituir o Programa Federal de Apoio à Educação Popular, com o objetivo de apoiar e incentivar cursos sociais, populares e comunitários.

O art. 1º da proposição contém o conceito desses cursos, indicando que são aqueles organizados pela sociedade civil, sem finalidade econômica e direcionados para a comunidade local. Já o art. 2º traz os princípios e diretrizes do Programa, enquanto o art. 3º descreve as ações prioritárias, entre elas a cessão ou permissão de uso de equipamentos e espaços públicos, a simplificação de procedimentos administrativos para a referida cessão ou permissão e a promoção de convênios para formação dos grupos e entidades que ofereçam curso social, popular ou comunitário.

Nos arts. 4º e 5º constam regramentos para o uso de universidade ou instituição federal de ensino. O arts. 6º e 7º autorizam o Poder Executivo a fomentar, por meio de convênios, editais ou financiamentos diretos, a formação ou capacitação daqueles que ofereçam os cursos, e a captar e transferir recursos para subsidiar e financiar programas de transporte escolar ou de passe livre para os estudantes dos cursos de que trata a proposição. O



art. 8º estabelece prioridade de implementação do Programa nos territórios periféricos e populares, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O art. 9º dispõe sobre a isenção total de pagamento de taxas para inscrição nos processos seletivos para ingresso na rede federal de educação superior pelos estudantes de baixa renda egressos dos cursos pré-vestibulares contemplados pelo Programa. Já o art. 10 assegura àqueles estudantes que ministrarem aulas em cursos sociais, populares ou comunitários, a contagem como horas complementares ou jornada de atividade em estágio, para integralização curricular em curso de ensino superior.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída às Comissões de Educação; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Em sua justificação, o autor argumenta que “Os chamados cursinhos sociais, populares ou comunitários, tendo os pré-vestibulares como sua mais conhecida expressão, estão presentes em diversas cidades e territórios do nosso país. Eles representam uma importantíssima iniciativa de educação popular, de caráter preparatório, e cumprem um papel fundamental de promover o acesso à educação formal para grupos sociais mais vulneráveis e de suprir deficiências da educação básica.”

A proposição foi aprovada, em 13 de novembro de 2024, pela Comissão de Educação, na forma de Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Daniel Barbosa, com Voto contrário do Deputado Capitão Alden.

Não há apensos.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição, nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em exame pretende instituir o Programa Federal de Apoio à Educação Popular, para fomentar cursos sociais, populares e comunitários — definidos como iniciativas sem fins lucrativos da sociedade civil que ofereçam regularmente cursos pré-vestibulares, pré-universitários, pré-militares, pré-técnicos, preparatórios para concursos, formação continuada de professores, cursos de informática e reforço escolar. Para fomentar esses cursos, a proposição, entre outras disposições, prevê incentivos a professores e tutores voluntários e uso de equipamentos públicos.

Consoante dispõe o art. 8º da proposição, incorporado com aprimoramentos ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Educação, o Programa deve ser implementado, prioritariamente, em territórios periféricos e populares, buscando reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A implementação prioritária do Programa em territórios periféricos e populares é proposta essencial para enfrentar a histórica exclusão educacional que atinge famílias de baixa renda. Nesses locais, a oferta pública formal de cursos preparatórios, formação continuada e reforço escolar é geralmente insuficiente ou inexistente. Ademais, barreiras como custos, deslocamento, falta de informação e horários incompatíveis com jornadas de trabalho dificultam o acesso à educação continuada da população de baixa renda.

O Programa atua diretamente sobre esses entraves, ao possibilitar a realização de cursos próximos às residências, com uso de infraestrutura pública existente e sem cobrança, reduzindo custos diretos e indiretos para os beneficiários. Por serem organizados pela sociedade civil e voltados à comunidade local, esses cursos se adaptam às realidades culturais e socioeconômicas dos participantes, aumentando a relevância e adesão.

Somos, portanto, integralmente favoráveis a proposição, tendo em vista que os cursos sociais, populares e comunitários promovem inclusão social, ao reduzir barreiras financeiras e geográficas. Também contribuem para



a formação cidadã e a construção de redes de solidariedade, ao envolver voluntariado, troca de saberes e participação local.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.812, de 2023, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-18590

